



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

ATO DA MESA Nº 001/2015

Altera o valor do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 999
Data: 11/04/2015
Página nº 16

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001,

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências, prevê que o benefício será fixado por Ato da Mesa Diretora do Legislativo;

CONSIDERANDO os termos de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração firmada por responsável pela contabilidade deste Legislativo, que atestam a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária atual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos exigidos pelo inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, outrossim, a medida adotada pelo Executivo Municipal Jacareense através do Decreto nº 3.180, de 31 de março de 2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Ato da Mesa nº 001/2015 – Folha 2/2

RESOLVE:

Art. 1º O valor unitário do auxílio-refeição instituído pela Resolução nº 622, de 27 de setembro de 2001, fixado e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 004, de 9 de novembro de 2001 e suas alterações, passa a ser de **R\$ 14,00** (quatorze reais), a partir de 1º de março de 2015, inclusive.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de abril de 2015.


ARILDO BATISTA
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
1º Secretário


ANA LINO
2ª Secretária



BOLETIM OFICIAL
do MUNICÍPIO DE JACAREÍ

3

JACAREÍ

ANO XVI - Nº 998
Jacareí, 2 de Abril de 2015

DECRETO N.º 3.180, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o valor do auxílio-refeição instituído pela Lei n.º 4.502, de 27 de setembro de 2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o artigo 2º da Lei n.º 4.502, de 27 de setembro de 2007, que "dispõe sobre auxílio-refeição aos servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Jacareí", e a previsão de que o valor do benefício será fixado por decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, na classificação "alimentação fora do domicílio", acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, no percentual de 10,20% (dez vírgula vinte por cento);

DECRETA

Art. 1º Fica reajustado o valor unitário do auxílio-refeição em 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) que passa a ser de ~~R\$ 14,00~~ (quatorze reais), a partir de 1º de março de 2015, inclusive.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO N.º 3.181, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei n.º 5.143, de 29 de janeiro de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei n.º 5.143, de 29 de janeiro de 2008, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais";

CONSIDERANDO a adoção a variação da cesta básica nacional, divulgado pelo DIEESE, acumulado de março de 2014 a fevereiro de 2015, no percentual de 16,40% (dezesseis vírgula quarenta por cento), para a concessão do reajuste;

DECRETA:

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação fica reajustado, a partir de 1º de março de 2015, para R\$ 107,29 (cento e sete reais e nove centavos), com redução progressiva a depender da referência ou símbolo ao qual o servidor esteja enquadrado, conforme tabela a seguir:

102 - 020301 - 20.606.0002.2022 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 3.000,00
103 - 020301 - 22.661.0002.1004 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	- R\$ 15.000,00
104 - 020301 - 22.661.0002.1004 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 15.000,00
108 - 020301 - 22.661.0002.1007 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	- R\$ 10.000,00
311 - 020502 - 12.365.0004.2115 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 50.000,00
327 - 020502 - 12.365.0004.2124 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 63.000,00
574 - 020902 - 08.244.0005.2051 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	- R\$ 15.000,00
811 - 021006 - 15.451.0006.1042 - 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 150.000,00
981 - 021008 - 15.451.0006.2057 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	- R\$ 12.960,00
1128 - 021301 - 18.541.0008.1019 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	- R\$ 180.000,00
1223 - 021501 - 27.812.0010.1071 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	- R\$ 246.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2015

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito do Município de Jacareí

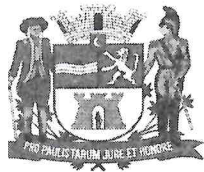
CLÁUDIA CASTELLO BRANCO LIMA

Secretária de Finanças

DECRETO Nº 3.184, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Retifica o art. 5º do Decreto nº 049, de 19 de fevereiro de 2009, que "regulamenta a Lei nº 2.653, de 24 de junho de 1989 e suas alterações, que "autoriza o Executivo a conceder transporte gratuito aos estudantes de nível universitário e de curso técnico de ensino médio, residentes em Jacareí e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A CONCESSÃO DE REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.2001.3390.46 (SALDO DE R\$ 400.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2015.....R\$ 51.480,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015..... 0,25 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2015..... 0,25 %

Valor da despesa no exercício de 2016.....R\$ 61.776,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2016..... 0,30 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2016..... 0,30 %

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 61.776,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0,30 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0,30 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 06 DE ABRIL DE 2015


ARILDO BATISTA
Presidente

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCEDER REAJUSTE NO AUXÍLIO REFEIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

(Art.16, inciso I da Lei-Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

Estimativa conforme segue:

Estimativa para 117 servidores , conforme segue:

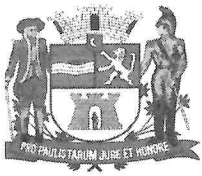
Valor atual = R\$ 12,00 x 22 dias x 117 = R\$ 30.888,00

Valor c/ Reajuste = R\$ 14,00 x 22 dias x 117 = R\$ 36.036,00

Diferença de março a dez/15 = R\$ 5.148,00 x 10 = R\$ 51.480,00

Discriminação	Março à Dez/2015 R\$14,00	Total R\$ 2016	Total R\$ 2017
Auxílio Refeição	51.480,00	61.776,00	61.776,00
Impacto % sobre o Orçamento e Caixa	0,25	0,30	0,30

As despesas decorrentes da concessão de reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



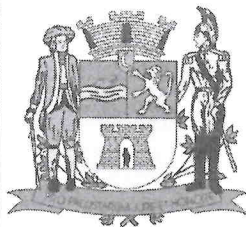
INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste no auxílio refeição dos servidores ativos da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Atenciosamente

Jacareí, 06 de abril de 2015

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

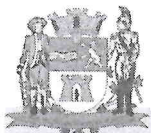


BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XV - Nº 978

20 de Dezembro de 2014



Administração Direta

Lei

LEI Nº 5.908/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jacareí para o exercício de 2015, estimando a Receita, para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 822.261.000,00 (Oitocentos e vinte e dois milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) e para a Administração Indireta, no valor de R\$ 150.497.000,00 (Cento e cinquenta milhões e quatrocentos e noventa e sete mil reais), totalizando R\$ 972.758.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e oito mil reais) e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais, no valor de R\$ 746.562.000,00 (Setecentos e quarenta e seis milhões e quinhentos e sessenta e dois mil reais), para a Administração Indireta, no valor de R\$ 205.596.000,00 (Duzentos e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais) e Legislativo no valor de R\$ 20.600.000,00 (Vinte milhões e seiscentos mil reais), totalizando R\$ 972.758.000,00 (Novecentos e setenta e dois milhões e quinhentos e setenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei n.º 5.870/2014 (LDO) e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que integram esta Lei.

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei n.º 3.648/1995 e a Lei n.º 4.943/2006, fica fixado em R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos anexos previstos na Lei n.º 4.320/64, e nos anexos e nas prioridades estabelecidos na Lei n.º 5.870/2014 (LDO) e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, conforme dispõe o art. 5º da Lei n.º 5.870/2014.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do artigo 5º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

Art. 6º Na forma do que dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, fica o Poder Executivo, compreendendo

a Administração Direta e Indireta, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares:

a) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total de créditos orçamentários, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente, podendo o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, desde que não inviabilize projetos em andamento;

b) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente;

c) até 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, alterando, se necessário, o programa, assim como criando elementos de despesa dentro de cada ação existente.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares não serão computados nos limites previstos neste artigo, quando destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

1. pessoal e encargos;
2. juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
3. contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
4. precatórios judiciais;
5. despesas vinculadas a convênios firmados com a União e Estado;
6. repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;
7. despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;
8. despesas vinculadas a Operações de Crédito.

II - efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - aos responsáveis pelo orçamento de cada um dos órgãos será permitido remanejar dentro da mesma categoria econômica e de programação, para atendimento ao objetivo da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º A reserva de contingência será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, poderá ser empregada na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 9º No atendimento aos princípios de proteção integral, visão estratégica, participação social e transparência, seguem os dados relativos ao Orçamento Criança e Adolescente – OCA, juntamente com os Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.

AUTORES DA EMENDA: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, PAULINHO DO ESPORTE E ROSE GASPAR.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
MUNICÍPIO: JACAREÍ

EXERCÍCIO: 2015

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Executora: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Legislativa (01)

031 - Ação Legislativa (01.031)

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO (01.031.0001)

Operações Especiais

0001 - Aposentadorias, reformas e pensões

Projetos

1138 - Gestão da Qualidade

1001 - Ampliação e/ou reforma do prédio

1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente

Atividades

2001 - Manutenção da Câmara

2267 - Escola do Legislativo

2268 - Ferramentas Tecnológicas

2004 - Folha de pagamento da Câmara

2273 - Segurança e Saúde Ocupacionais

2003 - Sistema de comunicação do legislativo

2002 - Serviços de divulgação do legislativo

Órgão:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Unidade Orçamentária: 02.01 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04 - Administração (04)

121 - Planejamento e Orçamento (04.121)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.121.0007)

Operações Especiais

Projetos

122 - Administração Geral (04.122)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (04.122.0007)

Projetos

Atividades

2006 - Planejamento estratégico

2007 - Manutenção serviços administrativos

Gabinete do Prefeito

Operações Especiais

Atividades

2012 - Manutenção da frota

2013 - Abastecimento da frota

2014 - Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito

05 - Defesa Nacional (05)

153 - Defesa Terrestre (05.153)

0007 - ADMINISTRAÇÃO (05.153.0007)

Operações Especiais

Projetos

Atividades

2009 - Manutenção do Tiro de Guerra

2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar

06 - Segurança Pública (06)

182 - Defesa Civil (06.182)



Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Executora: 010101 - CÂMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031	Ação Legislativa	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00
01.031.0001.0001	Aposentadorias, reformas e pensões	2.960.000,00			2.960.000,00
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou reforma do prédio		200.000,00		200.000,00
01.031.0001.1002	Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente		500.000,00		500.000,00
01.031.0001.1138	Gestão da Qualidade		41.000,00		41.000,00
01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara			2.324.000,00	2.324.000,00
01.031.0001.2002	Serviços de divulgação do legislativo			300.000,00	300.000,00
01.031.0001.2003	Sistema de comunicação do legislativo			1.250.000,00	1.250.000,00
01.031.0001.2004	Folha de pagamento da Câmara			11.991.000,00	11.991.000,00
01.031.0001.2267	Escola do Legislativo			100.000,00	100.000,00
01.031.0001.2268	Ferramentas Tecnológicas			674.000,00	674.000,00
01.031.0001.2273	Segurança e Saúde Ocupacionais			260.000,00	260.000,00
Total		2.960.000,00	741.000,00	16.899.000,00	20.600.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

Unidade Orçamentária: 0201 - EXECUTIVO

Unidade Executora: 020101 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.702.000,00	1.702.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento			274.000,00	274.000,00
04.121.0007	ADMINISTRAÇÃO			274.000,00	274.000,00
04.121.0007.2006	Planejamento estratégico			127.000,00	127.000,00
04.121.0007.2007	Manutenção serviços administrativos Gabinete do Prefeito			147.000,00	147.000,00
04.122	Administração Geral			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.428.000,00	1.428.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			10.000,00	10.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2014	Folha de pagamento do Gabinete do Prefeito			1.393.000,00	1.393.000,00
05	Defesa Nacional			99.000,00	99.000,00
05.153	Defesa Terrestre			99.000,00	99.000,00
05.153.0007	ADMINISTRAÇÃO			99.000,00	99.000,00
05.153.0007.2008	Manutenção da Junta de Serviço Militar			6.000,00	6.000,00
05.153.0007.2009	Manutenção do Tiro de Guerra			93.000,00	93.000,00
06	Segurança Pública			444.000,00	444.000,00
06.182	Defesa Civil			444.000,00	444.000,00
06.182.0007	ADMINISTRAÇÃO			444.000,00	444.000,00
06.182.0007.2010	Manutenção do Corpo de Bombeiros			432.000,00	432.000,00
06.182.0007.2011	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil			12.000,00	12.000,00
17	Saneamento			750.000,00	750.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano			750.000,00	750.000,00
17.512.0007	ADMINISTRAÇÃO			750.000,00	750.000,00
17.512.0007.1140	Implantação do Serviço de Regulação			750.000,00	750.000,00
Total		0,00	750.000,00	2.245.000,00	2.995.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020201 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122	Administração Geral			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			1.521.000,00	1.521.000,00
04.122.0007.2012	Manutenção da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0007.2013	Abastecimento da frota			30.000,00	30.000,00
04.122.0007.2019	Folha de pagamento da Secretaria de Governo			1.451.000,00	1.451.000,00
14	Direitos da Cidadania			190.000,00	190.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos			190.000,00	190.000,00
14.422.0007	ADMINISTRAÇÃO			190.000,00	190.000,00
14.422.0007.2005	Atividades do Orçamento Participativo			20.000,00	20.000,00
14.422.0007.2015	Manutenção serviços administrativos Secretaria de Governo			45.000,00	45.000,00
14.422.0007.2018	Bairro em ação			125.000,00	125.000,00
Total		0,00	0,00	1.711.000,00	1.711.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020202 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DE SÃO SILVESTRE

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			445.000,00	445.000,00
04.122	Administração Geral			445.000,00	445.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			445.000,00	445.000,00
04.122.0007.2016	Manutenção do Distrito de São Silvestre			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2020	Folha de pagamento do Distrito de São Silvestre			420.000,00	420.000,00
Total		0,00	0,00	445.000,00	445.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

Unidade Orçamentária: 0202 - SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Executora: 020203 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO DO PQ. MEIA LUA

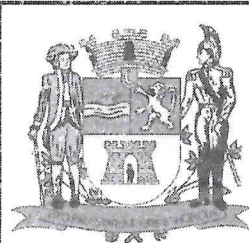
Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			201.000,00	201.000,00
04.122	Administração Geral			201.000,00	201.000,00
04.122.0007	ADMINISTRAÇÃO			201.000,00	201.000,00
04.122.0007.2017	Manutenção do Distrito do Parque Meia Lua			25.000,00	25.000,00
04.122.0007.2021	Folha de pagamento do Distrito do Parque Meia Lua			176.000,00	176.000,00
Total		0,00	0,00	201.000,00	201.000,00

Orgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ

Unidade Orçamentária: 0203 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade Executora: 020301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Código	Especificação	Op. Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122	Administração Geral			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			1.432.000,00	1.432.000,00
04.122.0002.2012	Manutenção da frota			50.000,00	50.000,00
04.122.0002.2013	Abastecimento da frota			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2025	Manutenção serviços administrativos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			140.000,00	140.000,00
04.122.0002.2028	Apoio ao programa de modernização para micro e pequenas empresas - SERRAE			40.000,00	40.000,00
04.122.0002.2032	Folha de pagamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			1.162.000,00	1.162.000,00
11	Trabalho			30.000,00	30.000,00
11.334	Fomento ao Trabalho			30.000,00	30.000,00
11.334.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			30.000,00	30.000,00
11.334.0002.2024	Fomento ao Banco do Povo			30.000,00	30.000,00
20	Agricultura		25.000,00	110.000,00	135.000,00
20.605	Abastecimento		25.000,00	90.000,00	115.000,00
20.605.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS		25.000,00	90.000,00	115.000,00
20.605.0002.1006	Fomento a economia solidária		25.000,00	25.000,00	25.000,00
20.605.0002.2029	Manutenção da patrulha agrícola			90.000,00	90.000,00
20.606	Extensão Rural			20.000,00	20.000,00
20.606.0002	EMPREGOS E OPORTUNIDADES PARA TODOS			20.000,00	20.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XV - Nº 948

12 de Julho de 2014

Administração Direta

Leis

LEI Nº 5.670/2014

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município e orientará a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2015, nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2014/2017, todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica também autorizado aplicar, no que couber, para o fim disposto no caput do art. 4º, a legislação federal e estadual vigente e suas alterações.

CAPÍTULO I

PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 4º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2015, a lei orçamentária anual poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que integrem o plano plurianual correspondente ao período 2014/2017.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do anexo VI desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 6º A lei orçamentária anual não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física estejam conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, segue demonstrado em anexo próprio relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2014.

Art. 7º Para os efeitos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassarem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º Para os fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Parágrafo único. Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objetos de ampla divulgação, visando o conhecimento dos cidadãos e insuflações da sociedade.

Art. 9º As transferências entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. No exercício de 2015, poderão ser destinados à administração indireta recursos orçamentários destinados a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Anc
Fundação Cultural de Jacareí	Tesouro	5.985.000,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Tesouro	1.175.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Onerações de Crédito e Transferências de Capital	5.514.000,00
TOTAL		12.674.000,00

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos do acordo, ajuste ou congêneres, e que hajam recursos orçamentários disponíveis e esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual do exercício de 2015, o Executivo estabelecerá cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências eventualmente previstas na lei orçamentária anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 12. Na realização de programas de competência do Município, poderá este adotar o mecanismo de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, exigir-se-á, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o "caput" deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 13. No exercício de 2015 poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de saúde, educação e esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, se estes exigirem prazos mensais ou bimestrais, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração do funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir como dirigentes agentes políticos do governo concedente.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 14. As metas dos resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - demonstrativo I contendo as metas anuais;
- II - demonstrativo II contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - demonstrativo III contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - demonstrativo V contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - demonstrativo VI contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - demonstrativo VII contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - demonstrativo VIII contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 16. A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária anual será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o "caput" deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2015, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados normais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho a movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- IV - o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 20 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações dos projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2015 e remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará ao Legislativo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária do Poder Legislativo, os estudos e estimativas das receitas



Praças, parques e jardins revitalizados	UN	2	6
Praças construídas	UN	5	25
Mata ciliar recomposta	%	7	35
Áreas degradadas recuperadas	%	2	15
Parques implantados	UN	0	1
Equipamentos de ginástica para idosos adquiridos	UN	0	4
Compensação de áreas públicas com intervenção	%	7	40
Central de tratamento de resíduos implantados	%	0	15

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 54.537.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0009
SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.14
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR SEGURANÇA AOS CIDADÃOS, BEM COMO PROTEGER OS BENS DO MUNICÍPIO.
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO QUE UTILIZA DOS SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Quantidade de viaturas para a segurança	UN	3	6
Kits de uniformes para a Guarda Civil	KIT	200	200
Escolas atendidas no Programa Ronda Escolar	UN	58	71

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 14.112.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0010
ESPORTES PARA TODOS
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.15
SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
OBJETIVO PROPORCIONAR PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER, CONTRIBUINDO PARA FORMAÇÃO BIO-PSICOSSOCIAL DO CIDADÃO
JUSTIFICATIVA MELHORAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO CIDADÃO DE FORMA PREVENTIVA.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Convênios realizados	UN	14	16
Ligas e associações conveniadas	UN	9	12
Campo de futebol do Parque Meia Lua reformado	%	50	50

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 10.384.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0011
VIVA MELHOR: SANEAMENTO É SAÚDE
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 03.01
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETIVO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO DE EXTENSÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE PROGRAMAS EM CONJUNTO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL E SUAS ENTIDADES CRIADAS PARA ESSE FIM.
JUSTIFICATIVA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Abastecimento de água	%	97,5	97,8
Coleta de Esgoto	%	89	89,5
Tratamento de Esgoto	%	70	75

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 72.695.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0012
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 04.01
DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMJ
OBJETIVO PROVER DE FORMA EQUILIBRADA UM FUNDO DE PREVIDÊNCIA NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO, GERINDO RECURSOS PARA PAGAMENTO DE SEUS BENEFICIÁRIOS E MODERNIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA PARA O ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E SEGURADOS.
JUSTIFICATIVA GARANTIR O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Obrigações de previdência social cumpridas	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 80.637.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0013
PROMOÇÃO À CULTURA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 05.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ
OBJETIVO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DA POPULAÇÃO.
JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DO DESENVOLVIMENTO, DIVULGAÇÃO E ACESSO À CULTURA

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Eventos culturais realizados	%	100	100
Pontos de cultura realizados	UN	5	5

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 6.645.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0014
MORADIA DIGNA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 06.01
PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO PRO-LAR DE JACAREÍ
OBJETIVO DAR CONTINUIDADE À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL (PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA), MANTER O FINANCIAMENTO DE CESTA BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL, DAS PLANTAS POPULARES E DOS PEQUENOS REPAROS.
JUSTIFICATIVA MANTER A POLÍTICA HABITACIONAL A QUAL COMPETE A FUNDAÇÃO REGULAMENTAR, FISCALIZAR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES REFERENTES AOS SUBSÍDIOS RELACIONADOS AS UNIDADES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Unidades habitacionais construídas	UN	0	30
Famílias atendidas com o programa de cesta básica de materiais de construção	UN	18	18
Famílias atendidas com o			

programa de auxílio aluguel UN 57 60
Famílias atendidas com o programa de pequenos reparos UN 6 6
Famílias atendidas com o programa de plantas populares baixas UN 40 40
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.143.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
PROGRAMA Nº 0099
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.16
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO PROVER RESERVA DE CONTINGÊNCIA CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B DO INC. III DO ART. 5º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
JUSTIFICATIVA ATENDER OS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE DIRETRIZES

Indicadores	Unidade de Medida	METAS Índice Recente	Índice Futuro
Recursos reservados para contingência	%	100	100

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 350.000,00
Custo Financeiro Geral para o Exercício: 895.462.000,00

Planejamento Governamental
LDO - ANEXO VI
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
MUNICÍPIO: JACAREÍ
EXERCÍCIO: 2015

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Operação especial Aposentadorias, reformas e pensões Nº 0001
Produto: Servidor aposentado
Meta Física para o Exercício 12,00 **Unidade de Medida** UNIDADE **Custo Financeiro para o Exercício** 2.960.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Projeto: Ampliação e/ou reforma do prédio Nº 1001
Produto: Prédio reformado
Meta Física para o Exercício 1,00 **Unidade de Medida** UNIDADE **Custo Financeiro para o Exercício** 200.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Projeto: Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente Nº 1002
Produto: Equipamentos renovados
Meta Física para o Exercício 160,00 **Unidade de Medida** PERCENTUAL **Custo Financeiro para o Exercício** 100.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade: Manutenção da Câmara Nº 2001
Produto: Serviços mantidos
Meta Física para o Exercício 100,00 **Unidade de Medida** PERCENTUAL **Custo Financeiro para o Exercício** 2.430.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade: Serviços de divulgação do legislativo Nº 2002
Produto: Divulgação realizada
Meta Física para o Exercício 100,00 **Unidade de Medida** PERCENTUAL **Custo Financeiro para o Exercício** 300.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade: Sistema de comunicação do legislativo Nº 2003
Produto: Horas transmitidas
Meta Física para o Exercício 8.760,00 **Unidade de Medida** HORAS **Custo Financeiro para o Exercício** 1.250.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade: Folha de pagamento da Câmara Nº 2004
Produto: Servidor beneficiado
Meta Física para o Exercício 123,00 **Unidade de Medida** UNIDADE **Custo Financeiro para o Exercício** 11.900.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL Nº 010101
Função: Legislativa Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0001
Atividade: Ampliação do quadro de servidores Nº 2091
Produto: Servidores
Meta Física para o Exercício 100,00 **Unidade de Medida** PERCENTUAL **Custo Financeiro para o Exercício** 10.000,00

INICIAL X **INCLUSÃO** **ALTERAÇÃO** **EXCLUSÃO**
Unidade Executora: GABINETE DO PREFEITO Nº 020101



Planejamento Governamental

PPA - ANEXO III

AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL E RESPECTIVAS UNIDADES EXECUTORAS

MUNICÍPIO: JACAREÍ EXERCÍCIO: 2014

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Operação: Aposentadorias, reformas e pensões			Nº 0001
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
48,00	UNIDADE		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
12,00	12,00	12,00	12,00
Custo Financeiro Total R\$ 13.087.000,00			Meta PPA
			48,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
2.920.000,00	3.143.000,00	3.383.000,00	3.641.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Projeto: Ampliação e/ou reforma do prédio			Nº 1001
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
4,00	UNIDADE		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
1,00	1,00	1,00	1,00
Custo Financeiro Total R\$ 900.000,00			Meta PPA
			4,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
200.000,00	216.000,00	233.000,00	251.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Projeto: Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente			Nº 1002
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
400,00	PERCENTUAL		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
100,00	100,00	100,00	100,00
Custo Financeiro Total R\$ 451.000,00			Meta PPA
			400,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
100.000,00	108.000,00	117.000,00	126.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Atividade: Manutenção da Câmara			Nº 2001
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
400,00	PERCENTUAL		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
100,00	100,00	100,00	100,00
Custo Financeiro Total R\$ 10.526.000,00			Meta PPA
			400,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
2.349.000,00	2.528.000,00	2.721.000,00	2.928.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Atividade: Serviços de divulgação do legislativo			Nº 2002
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
400,00	PERCENTUAL		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
100,00	100,00	100,00	100,00
Custo Financeiro Total R\$ 1.346.000,00			Meta PPA
			400,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
300.000,00	323.000,00	348.000,00	375.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001
Atividade: Sistema de comunicação do legislativo			Nº 2003
META FÍSICA			
Quantidade Total	Unidade de Medida		
35.040,00	HORAS		
META POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
8.760,00	8.760,00	8.760,00	8.760,00
Custo Financeiro Total R\$ 6.950.000,00			Meta PPA
			35.040,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
1.550.000,00	1.689.000,00	1.797.000,00	1.934.000,00

INICIAL X	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	EXCLUSÃO
Unidade Executora: CÂMARA MUNICIPAL			Nº 01.01.01
Função: Legislativa			Nº 01
Sub Função: Ação Legislativa			Nº 031
Programa: PROCESSO LEGISLATIVO			Nº 0001